



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Departamento de Cooperação Técnica
Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento

Parecer de mérito nº 1/2023/CGPM-DCOT-MCID/DCOT-MCID/SNSA-MCID

Referência: 80000.002658/2023-90

Interessado: Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Assunto: **Minuta de Resolução de Aprovação do Relatório de Avaliação Anual do Plansab de 2021 pelo Cisb.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de minuta de Resolução (SEI [4281078](#)) que delibera sobre a aprovação do Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico, ano-base 2021 (SEI [4305291](#)), pelo Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

2. A aprovação do referido Relatório se faz necessária tendo em vista que o Cisb tem como uma de suas atribuições, segundo a Lei nº 11.445, art. 53-B, inciso I, "*coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico*".

3. E mais especificamente, segundo o Decreto 10.430 de 2023, em seu artigo 2º, inciso VI, que estabelece que: "*Compete ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico: ... VI - apreciar, em cada ano, o Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico e, a cada quatro anos, a revisão desse Plano*".

ANÁLISE DO PROBLEMA

4. Em 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.026/2020 que atualizou o Marco Legal do Saneamento, alterando a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e trazendo novas diretrizes para a Política Federal de Saneamento, dentre as quais podemos destacar a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico pela inclusão do art. 53-A.

"Art. 53-A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)"

5. Posteriormente este artigo foi regulamentado através do Decreto 10.430 de 20 de julho de 2023, o qual trouxe as competências, composição e responsáveis pela organização dos trabalhos do Cisb. Este Decreto em seu artigo 2º, inciso VI, estabelece:

"Compete ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico: ... VI - apreciar, em cada ano, o Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico e, a cada quatro anos, a revisão desse Plano"

6. Portanto, levando em consideração a finalização dos trabalhos de elaboração da versão final do Relatório, faz-se necessário sua aprovação pelo Cisb, para posterior publicização no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

OBJETIVO

7. A minuta de Resolução tem por objetivo aprovar o Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico, ano-base 2021.

CONTEÚDO

8. A Resolução é composta por apenas um artigo:

"Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Avaliação Anual do Plansab, ano-base 2021".

9. O Relatório é previsto pelo Art. 52, §2º da Lei 11.445/2007 que estabelece:

"§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais".

IDENTIFICAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO ATO NORMATIVO

10. Trata-se de uma minuta de Resolução abordando a aprovação de um documento técnico de monitoramento de um Plano setorial, no caso, o do saneamento básico e não deliberando sobre ato normativo. O Relatório se destina a todos os cidadãos e cidadãs do Brasil.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E AMBIENTAL

11. Trata-se de uma minuta de Resolução abordando a aprovação de um documento técnico de monitoramento de um Plano setorial, no caso, o do saneamento básico. Portanto, a Resolução não tem impacto orçamentário financeiro.

ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO

12. Trata-se de uma minuta de Resolução abordando a aprovação de um documento técnico de monitoramento de um Plano setorial, no caso, o do saneamento básico e não um ato normativo. Portanto, a Resolução não tem impacto regulatório.

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, recomenda-se o envio do presente Parecer de Mérito para avaliação e decisão quanto à aprovação da minuta de Resolução do Cisb ([SEI 4281078](#)).

14. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, forma e competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer de Mérito à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, ao tempo em que se propõe, se de acordo, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria, com fundamento no art. 3º da Portaria nº 1.096, de 2020.

15. À consideração superior.

Em 12 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

CAROLINE ALVARENGA PERTUSSATTI

Coordenadora

Coordenação do Marco Legal do Saneamento

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

(assinado eletronicamente)

PATRICIA VALERIA VAZ AREAL

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Departamento de Cooperação Técnica
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

(assinado eletronicamente)

SAMUEL WEIMAR CAVALCANTE E SILVA

Coordenador-Geral Substituto

Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento

Departamento de Cooperação Técnica

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Weimar Cavalcante e Silva, Coordenador de Planejamento**, em 12/05/2023, às 17:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Valéria Vaz Areal, Coordenador(a) Geral do Marco Legal do Saneamento**, em 12/05/2023, às 17:41, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Alvarenga Pertussatti, Coordenador(a) do Marco Legal do Saneamento**, em 12/05/2023, às 17:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4307056** e o código CRC **11BEF417**.

80000.002658/2023-90

4307056v1

Criado por [samuel.silva](#), versão 13 por [samuel.silva](#) em 12/05/2023 17:36:09.